

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 357/65, DO
PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE REAJUS-
TAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS.

Perfeitamente amparada quanto à parte financeira, está a propositura sobre a qual exaramos este parecer, porquanto o seu artigo 5º prevê a anulação de verbas orçamentárias e a utilização do excesso de arrecadação, para a cobertura da despesa criada. O recurso é, por excelência, habil.

Nessa conformidade, esta Comissão considera viável a aprovação do Projeto, pelo que lhe dá parecer favorável e o recomenda à aprovação da conspícua edilidade.

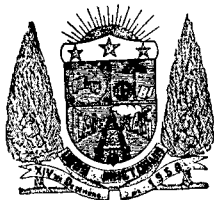
Sala das Comissões, em 14 de Junho de 1965.

Presidente: *[Assinatura]*

Relator: *[Assinatura]*

Membro: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 20 de Maio de 1965.-

Ofício n. 196-65
Senhor Presidenta,

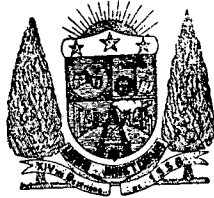
Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 12 Discussão

Sala de sessões 22, 6 1965

João Bentes
Presidente

0050

As comissões de *Financ* PROJETO DE LEI N. 357/65

[18 de Maio de 1965]

Aprovado em 22 Discussão

Sala de sessões 22, 6 1965

João Bentes
Presidente

Sala das Sessões 21, 5 1965 Dispõe

sobre reajustamento de vencimentos

João Bentes
Presidente

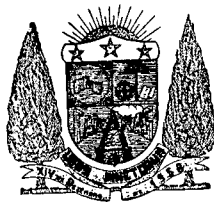
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo artigo 1º da Lei n. 277, de 11 de Março de 1964, fica substituída pela seguinte :-

REFERÊNCIA	VALOR Cr\$
1	66.000
2	68.000
3	70.000
4	72.000
5	74.000
6	76.000
7	78.000
8	80.000
9	82.000
10	84.000
11	86.000
12	88.000
13	90.000
14	92.000
15	96.000
16	100.000
17	105.000
18	110.000
19	115.000
20	120.000
21	125.000
22	130.000
23	135.000
24	140.000
25	145.000
26	150.000
27	155.000
28	160.000
29	170.000
30	180.000
31	190.000
32	200.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0051



ESTADO DE SÃO PAULO

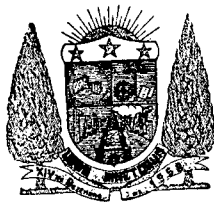
Fls. 2

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, à partir de 1º de Março de 1965, ficam reajustados na seguinte conformidade :-

<u>C A R G O S</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
DIRETOR CLÍNICO	32	200.000
DIRETOR DO S.E.R.M.	32	200.000
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRI		
MENSURA.	32	200.000
MÉDICO	32	200.000
ENGENHEIRO AGRIMENSOR.	32	200.000
DIRETOR ADMINISTRATIVO.	32	200.000
DIRETOR DO EXPEDIENTE.	32	200.000
DENTISTA.	26	150.000
TÉCNICO CONTÁBIL.	23	135.000
SECRETÁRIO.	23	135.000
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO . .	22	130.000
DESENHISTA (II).	22	130.000
PARTEIRA.	22	130.000
CHEFE DA SECÇÃO DO PESSOAL. . .	22	130.000
ALMOXARIFE.	22	130.000
TESOUREIRO.	22	130.000
LANÇADOR.	22	130.000
FISCAL CHEFE.	18	110.000
MESTRE DE OBRAS	18	110.000
TÉCNICO AGRÍCOLA.	17	105.000
TÉCNICO EM PECUÁRIA.	17	105.000
ENCARREGADO DA GARAGEM	16	100.000
MOTORISTA MECÂNICO.	16	100.000
ADMINISTRADOR DO SERM	16	100.000
AUXILIAR DE CONTABILIDADE . . .	16	100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0052



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3.

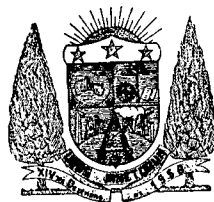
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	16	100.000
Auxiliar DE LANÇADOR.	16	100.000
DESENHISTA (I).	16	100.000
ZELADOR DA LIMPEZA PÚBLICA.	16	100.000
FISCAL.	16	100.000
CALCETEIRO.	16	100.000
JARDINEIRO.	16	100.000
ZELADOR DO CEMITÉRIO.	16	100.000
ENCARREGADO DE REPARAÇÕES DIVERSAS.	16	100.000
ESCRITURÁRIO.	16	100.000
FISCAL DE OBRAS.	16	100.000
PEDREIRO.	16	100.000
OPERADOR DE MÁQUINAS.	11	86.000
MOTORISTA.	8	80.000
ARTIFICE.	8	80.000
RECREACIONISTA.	6	76.000
PROFESSOR.	6	76.000
ATENDENTE.	6	76.000
TRABALHADOR BRAÇAL.	1	66.000
AUXILIAR DE CAMPO.	1	66.000
SERVENTE.	1	66.000
CANTEIRO.	1	66.000

§ 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jus a uma gratificação por produção, determinada por Decreto - Executivo, a critério do Prefeito.

§ 2º - Os motoristas receberão uma gratificação de Cr\$350 (TREZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) por hora de serviço efetivamente trabalhada fora do expediente normal.

Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

ARTIGO 3º - Ficam mantidos em todos os seus termos o artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e ainda o artigo 5º da Lei n. 219, de 7 de Maio de 1963.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas, através de Decreto Executivo.

ARTIGO 5º - O valor do crédito a ser aberto, para atender aos encargos desta Lei, será coberto à conta dos seguintes recursos :-

a) ANULAÇÃO DAS SEGUINTE VERBAS

121-41-15-03 - Construção de próprios públicos.....Cr\$	5.000.000
191-31-11-09 - Vencimentos Pessoal Contratado.....Cr\$	1.000.000
511-31-11-71 - Vencimentos Pessoal Contratado.....Cr\$	1.144.800
761-31-11-95 - Vencimentos Pessoal Contratado.....Cr\$	8.500.000

b) a diferença do crédito à conta do excesso de arrecadação.-

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de maio de 1965.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=